

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 119, de 23 de novembro de 2017.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Monitores.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 39 (trinta e nove) Monitores, com carga horária semanal e prazo de contratação previstos no art.3º da proposta. A contratação tem por objetivo suprir as necessidades específicas da Secretaria Municipal da Educação. Os direitos contratuais observarão o art.233, da Lei Municipal n.º 682/1990, com padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho previstas na Lei Municipal n.º 685/1990, e, quando for o caso, pagamento de indenização de difícil acesso, quando for o caso.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Destarte, respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, consoante se verifica pela Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro n.º 023/2017, perfeitamente viável a contratação proposta.

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2017.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

